



## Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objetivo

1. O **Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família** é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Remelhe, concelho de Barcelos, e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

### Artigo 2.º

#### Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Remelhe, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

### Artigo 3.º

#### Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem dois objetivos, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Apoio à família;

### Artigo 4.º

#### Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
  - a) Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor;
2. Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:
  - a) O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente no território Freguesia de Remelhe;
  - b) A criança deve estar registada como natural da Freguesia de Remelhe;
  - c) A criança deve ter nascido após 14 de outubro de 2021, data da tomada de posse do executivo que estabelece o presente regulamento;



---

---

**Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família**

---

- d) O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados;

**Artigo 5.º**

**Incentivo à natalidade**

1. O Incentivo à Natalidade, visa incentivar a fixação de população na área geográfica da Freguesia de Remelhe, sendo pago em uma única prestação, no prazo de 15 dias após requerimento;
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 4.º do presente regulamento.
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de duzentos e cinquenta Euros;
4. O valor do subsídio é atribuído através de vales, que devem ser utilizados no comércio local da Freguesia de Remelhe, para efeitos de aquisição de bens para o recém-nascido, tais como fraldas, material de higiene, material de farmácia, roupa ou alimentação.
5. Os vales têm um prazo de utilização de um ano após a sua emissão;

**Artigo 6.º**

**Candidaturas**

1. A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 5.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da Junta de Freguesia:
  - a) Requerimento;
  - b) Cópia do Certificado de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
  - c) Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(s);
  - d) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições.
2. Em caso de mais de um nascimento simultâneo, o valor do apoio será atribuído em função do número de recém-nascidos;

**Artigo 7.º**

**Prazos de Candidatura**

As candidaturas aos subsídios devem ocorrer no prazo de um ano após o nascimento da criança;

**Artigo 8.º**

**Análise e arquivo de Candidatura**

- 1 - A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
- 2 - A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);
- 3 - Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade dos apoios ficarão



arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

**Artigo 9.º**

**Fiscalização**

1 - A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s);

2 - Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.

Remelhe, 30 de novembro de 2021

O Presidente da Freguesia de Remelhe

*José Monteiro*